



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 2004

Institui o cartão do cidadão e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É instituído o cartão de identificação do cidadão, documento oficial expedido pelo Governo Federal.

**Art. 2º** O cartão de identificação do cidadão tem fé-pública, validade em todo o território nacional e dispensa a apresentação dos documentos aos quais nela for feita referência.

**Art. 3º** O cartão de identificação do cidadão conterá dispositivo eletrônico que armazenará os dados pessoais de seu titular.

*Parágrafo único.* Os dados a que se refere o *caput* deste artigo, entre outros que poderão ser acrescentados pelo Poder Executivo, serão necessariamente os seguintes:

I – fotografia colorida;

II – nacionalidade, naturalidade e filiação;

III – número da carteira de identidade com a referência ao órgão expedidor, a unidade da federação e a data de expedição;

IV – número de inscrição no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal;

V – número do título de eleitor e respectivas seção e zona eleitoral;

VI – número da carteira nacional de habilitação, com as restrições existentes, se o caso;

**Art. 4º** O Poder Executivo providenciará, no prazo de cento e oitenta dias, a regulamentação desta Lei e, no prazo de trezentos e sessenta dias, o início de sua implementação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira tem experimentado, nos últimos anos, magnífico avanço tecnológico em todos os campos, desde a medicina até os meios de comunicação, dentre os quais a *Internet* é, sem dúvida, um dos grandes expoentes.

Tal avanço, todavia, não tem chegado satisfatoriamente a determinadas searas do Poder Público, como, v.g., nos serviços de identificação civil, onde se verifica toda espécie de fraudes em decorrência da facilidade encontrada pelos malfeiteiros para a falsificação de documentos.

O presente projeto tem por objetivo trazer o avanço tecnológico dos tempos modernos para o campo da identificação civil, dificultando – já que não se pode falar em impossibilidade – a ação dos fraudários, mediante a instituição de cartão dotado de *chip* que armazenará as informações de seu titular e atestará a sua autenticidade.

O dispositivo que batizamos de “Cartão do Cidadão”, de fato, representará importante passo para o exercício da plena cidadania, possuindo fé-pública e tornando desnecessário que os cidadãos sejam obrigados a levar consigo inúmeros documentos, facilitando, portanto, o seu dia-a-dia.

Com tantas razões favoráveis, conclamamos os nobres pares a aprovar este projeto que, sem sombra de dúvida, representará importante avanço no campo da identificação civil.

Sala das Sessões,

  
Senador ALBERTO SILVA

## Sistema de Envio de Documentos Legislativos

Recibo de envio da cópia eletrônica de documentos para SGM.

NÚMERO DO DOCUMENTO

**02378.15497**

TÍTULO

Institui o cartão do cidadão

TIPO DO DOCUMENTO

PLS - Projeto de Lei do Senado

AUTOR

Alberto Silva

EMENTA / RESUMO

Institui o Cartão do Cidadão e dá outras providências

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO DOCUMENTO

Ana Maria Ferreira Terto

DATA E HORA DO ENVIO

NOME E TAMANHO DO ARQUIVO ENVIADO

10/11/2004 - 17:00

bd0426a2-200402248.rtf - 10128 bytes (Texto completo)

DADOS ADICIONAIS DO DOCUMENTO

**Observação:**

O conteúdo do texto eletrônico enviado deve ser o mesmo do texto subscrito pelo Senador e esta correspondência é de exclusiva responsabilidade do Gabinete remetente.

Recebido pelo SGM em: 10/11/2004

PMST 4638